PROJETO DE LEI Nº 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração em legislação anterior que especifica e providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera a Lei 1.761, de 03 de janeiro de 2003, nos dispositivos abaixo alinhados, que passam a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1º** Os Conjuntos Habitacionais Itaporanga B1 e B2 ficam denominados unicamente de "Conjunto Habitacional Vice-Prefeito ANTONIO RODRIGUES", composto pelas Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07e 08, as quais passam a denominar-se respectivamente de Ruas: OSVALDO DE SOUZA LIMA, ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA, MARIA FERRAZ NOGUEIRA, BENEVENUTE RODRIGUES DE CAMARGO, SYLVIO LUIZ PEREZ MONTEIRO, OLGA PÁDULA BELUTTI, HELENA FERRAZ SPADACCINI e JOANA GARCIA DA VEIGA.

Artigo 2º As vias públicas enumeradas e nominadas no artigo anterior, têm seus trechos a seguir especificados:

I - A RUA OSVALDO DE SOUZA LIMA, paralela com a Rodovia Juventino Patriarca (SP 281) e Rua Antônio do Espírito Santo Ferreira, inicia-se no cruzamento com a Rua Olga Pádula Belutti e encerra-se no cruzamento com a Rua Helena Ferraz Spadaccini;

II – A RUA ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA, paralela com as Ruas Osvaldo de Souza Lima e Maria Ferraz Nogueira, inicia-se no cruzamento com a Rua Olga Pádula Belutti e encerra-se no cruzamento com a Rua Helena Ferraz Spadaccini;

III – A RUA MARIA FERRAZ NOGUEIRA, paralela com as Ruas Antônio do Espírito Santo Ferreira e Benevenute Rodrigues de Camargo, inicia-se no cruzamento com a Rua Olga Pádula Belutti e encerra-se no cruzamento com a Rua Helena Ferraz Spadaccini;

IV – A RUA BENEVENUTE RODRIGUES DE CAMARGO, paralela com as Ruas Maria Ferraz Nogueira e Sylvio Luiz Perez Monteiro, inicia-se no cruzamento com a Rua Olga Pádula Belutti e encerra-se no cruzamento com a Rua Helena Ferraz Spadaccini;

V – A RUA SYLVIO LUIZ PEREZ MONTEIRO, paralela com as Ruas Benevenute Rodrigues de Camargo e Joana Garcia da Veiga, inicia-se no cruzamento com a Rua Olga Pádula Belutti e encerra-se no cruzamento com a Rua Helena Ferraz Spadaccini;

VI – A RUA OLGA PÁDULA BELUTTI, paralela com a Rua Helena Ferraz Spadacini e confrontando com o Loteamento Jardim Bela Vista I, inicia-se no cruzamento com a Rua Osvaldo de Souza Lima e encerra-se no cruzamento com a Rua Joana Garcia da Veiga;

VII – A RUA HELENA FERRAZ SPADACCINI, paralela com a Rua Olga Pádula Belutti e confrontando com terreno da Municipalidade (Centro de Lazer do Trabalhador "Dr. José Carlos e Silva"), inicia-se na margem da Rodovia Juventino Patriarca (SP 281) e encerra-se no cruzamento com a Rua Joana Garcia da Veiga;

VIII – A RUA JOANA GARCIA DA VEIGA, paralela com a Rua Sylvio Luiz Perez Monteiro e confrontando com Orestes Pagliusi Filho ou sucessores, inicia-se no cruzamento com a Rua Helena Ferraz Spadaccini e encerra-se no cruzamento com a Travessa 2 do Loteamento Jardim Bela Vista I.

(...)".

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Excelentíssimos Senhores
Presidente e Vereadores da Câmara Municipal:

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 003/2018, que "Dispõe sobre alteração em legislação anterior que especifica e providências correlatas".

A Lei anterior (1.761/2003) trata da denominação de Conjuntos Habitacionais e Ruas que os compõem.

Descreve também os trechos de cada Rua, porém mencionando apenas os números, dificultando assim a localização de suas denominações, além de descrição errônea de alguns trechos.

Além disso, a nova descrição que se insere no Projeto de Lei se encontra atualizada de acordo com a realidade.

A descrição antiga se encontra prejudicando o andamento do Processo de Loteamento da propriedade dos sucessores do senhor Orestes Pagliusi Filho.

Diante do exposto, **estando patente a urgência na aprovação desta proposição**, para que o Projeto de Loteamento possa ser concluído, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, inclusive e se necessário com a designação de Sessão Extraordinária, colhemos esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal